

TC 036.509/2011-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Cantanhede/MA e Fundação Nacional de SAÚDE – Funasa.

Responsáveis: Raimundo Nonato Borba Sales (CPF 065.990.348-29) e Meire Valéria da Silva Nascimento (CPF 405.398.301-00).

Advogado constituído nos autos: Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB-MA – 8063-A) e outros, representando Meire Valéria da Silva Nascimento. Peças 35 e 64.

Dados do Acórdão Recursal – Recurso de Reconsideração
(peça 89)

Número/Ano: 6016/2016

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 20/9/2016.

Ata nº: 34/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.

3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 6016/2016 – 1ª Câmara, quais sejam:

a) notificar o responsável, Sr. Raimundo Nonato Borba Sales (CPF 065.990.348-29), de acordo com o estabelecido nos subitens 9.1 e 9.9 do acórdão acima, em função da nova redação do acórdão condenatório estabelecida pelo subitem 9.2 do acórdão em epígrafe, nos termos dos subitens 9.2 e 9.3 da nova redação do acórdão condenatório;

b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem 9.8 do acórdão acima citado;

c) dar ciência e remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à recorrente, Sra. Meire Valéria da Silva Nascimento, na pessoa do seu representante legalmente constituído, **advogado, Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB-MA – 8063-A)**, de acordo com o estabelecido nos subitens 9.1 e 9.9 do acórdão acima, em função da nova redação do acórdão condenatório estabelecida pelo subitem 9.2 do acórdão supra, nos termos do subitem 9.4 da nova redação do acórdão condenatório;

d) dar ciência e remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à Fundação Nacional de Saúde – Funasa, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004; e

e) dar ciência e remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, de acordo com o estabelecido no subitem 9.9 do acórdão acima citado.

SECEX-MA, em 17 de outubro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.